



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO  
REITORIA  
PRO-REITORIA DE GRADUACAO



**PORTARIA PROGRAD Nº 60, DE 23 DE JULHO DE 2024**

Divulga os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada **na primeira, segunda e terceira chamadas** do processo seletivo dos cursos de Administração Pública(Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Matemática(Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), oferecidos na modalidade de educação a distância (EaD), em conformidade com o Edital Prograd n. 40/2024.

A Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- . a Portaria Prograd n. 9/2024,
- . o Edital Prograd n. 40/2024, e
- . o Edital Prograd n. 41/2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar os resultados dos procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência apresentada pelos candidatos autoidentificados como pessoas com deficiência **na primeira, segunda e terceira chamadas** do processo seletivo dos cursos de Administração Pública (Bacharelado), Geografia (Licenciatura), Matemática (Licenciatura) e Pedagogia (Licenciatura), oferecidos na modalidade de educação a distância (EaD), em conformidade com o Edital Prograd n. 40/2024.

**Parágrafo único** Os resultados constam do **Quadro 1** desta portaria, identificando os candidatos por curso-polo de apoio presencial, número de CPF e reserva de vaga.

**Quadro 1:** Resultados - Verificação da documentação comprobatória - deficiência. Cursos de graduação a distância (EaD) - Chamadas 1 a 3

CURSO	POLO DE APOIO PRESENCIAL	CPF	RESERVA DE VAGA	PARECER
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	CAMPO BELO	***.532.558-**	LI_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	CAMPO BELO	***.450.856-**	LB_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	LAGOA SANTA	***.287.988-**	LB_PCD	INDEFERIMENTO - INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	PONTE NOVA	***.839.401-**	LB_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	SABARÁ	***.326.566-**	LB_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	SANTA RITA DE CALDAS	***.842.336-**	LI_PCD	INDEFERIMENTO - INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TRÊS MARIAS	***.310.956-**	LI_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
GEOGRAFIA (LICENCIATURA)	TRÊS MARIAS	***.786.128-**	LB_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	TRÊS MARIAS	***.269.526-**	LI_PCD	INDEFERIMENTO - INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	BICAS	***.983.026-**	LB_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	CONSELHEIRO LAFAIETE	***.027.326-**	LB_PCD	INDEFERIMENTO - INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	SABARÁ	***.939.636-**	LI_PCD	INDEFERIMENTO - INVALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BACHARELADO)	TIMÓTEO	***.852.056-**	LI_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	IPATINGA	***.893.486-**	LI_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA
PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	JOÃO MONLEVADE	***.106.996-**	LI_PCD	DEFERIMENTO - VALIDAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA DEFICIÊNCIA

**Art. 2º** Em conformidade com a Portaria Prograd n. 9/2024, os procedimentos de verificação da documentação comprobatória da deficiência foram realizados com base na regulamentação pertinente, a saber: o art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto nº 5.296/2004, pela Lei nº 12.764/2012 e pela Lei n. 14.768/2023, e o art. 2º da Lei nº 13.146/2015.

**Art. 3º** Aos candidatos com pareceres desfavoráveis à documentação comprobatória da deficiência declarada (invalidação da documentação) é **facultada** a interposição de pedido de reavaliação do resultado, como garantia do direito à defesa e ao contraditório, no prazo de até dois dias úteis.

§1º O pedido de reavaliação deverá ser apresentado, exclusivamente, de forma remota, utilizando o formulário eletrônico com acesso pelo endereço: <https://forms.gle/kW8mT3TEtMyv4zFP9>.

§2º No prazo determinado - a partir da publicação desta portaria, na página do Vestibular/UFOP, **até o dia 25/07/2024** - os candidatos interessados deverão remeter, via pedido de reavaliação, a documentação cabível à comprovação da deficiência declarada, em conformidade com a regulamentação vigente.

§3º Deverá ser apresentada documentação completa, íntegra e suficiente para a possível reversão do resultado, em sede recursal.

**Art. 4º** Os pedidos de reavaliação serão examinados pela Comissão de Verificação - PcD, tomando por referência a documentação apensada na solicitação da matrícula e no pedido de reavaliação.

**Parágrafo único** Não será recebido pedido de reavaliação que seja apresentado fora do prazo estabelecido ou de outra forma que não seja a anexação de documentos no formulário indicado no §1º, art. 3º desta portaria.

**Art. 5º** Os resultados da análise dos pedidos de reavaliação (**pareceres finais**) serão publicados na página do Vestibular/UFOP ([www.vestibular.ufop.br](http://www.vestibular.ufop.br) > [Graduação a Distância 2024/2](#) > [Portarias de validação de matrículas](#)), **no dia 31/07/2024**, encerrando a fase recursal da verificação da documentação comprobatória da deficiência recebida na primeira à terceira chamadas do processo seletivo dos cursos de graduação a distância (EaD).

§1º No caso de a Comissão de Verificação - PcD deferir (validar) a documentação comprobatória na fase recursal, a deficiência declarada pelo candidato será validada administrativamente, prevalecendo esse parecer sobre o anterior, nos termos do Edital Prograd nº 40/2024.

§2º Em caso de não apresentação do pedido de reavaliação no prazo e na forma estabelecida (art. 3º desta portaria), ou mantendo-se o parecer pelo indeferimento da documentação comprobatória da deficiência, a matrícula do candidato será definitivamente cancelada pela Prograd, encerrando-se a fase recursal, nos termos do Edital Prograd n. 40/2024 e da Portaria Prograd n. 9/2024.

**Art. 6º** Para os candidatos convocados por meio da reserva de vaga LB\_PCD a validação integral das condições de sujeitos de direito da política de ação afirmativa somente será finalizada após o parecer favorável (validação) à documentação comprobatória da deficiência e à renda familiar declarada.

**Art. 7º** Os casos omissos serão resolvidos pelas instâncias competentes da Universidade Federal de Ouro Preto.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Roberto Goncalves, PRÓ-REITOR(A) ADJUNTO(A) DE GRADUAÇÃO**, em 23/07/2024, às 13:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ufop.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0744711** e o código CRC **56642533**.